

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao art. 102 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 102. Em todos os termos da investigação ou do processo penal, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, a vítima ou, no caso de menoridade ou de incapacidade, o seu representante legal ou, na sua falta, por morte ou ausência, os seus herdeiros, conforme o disposto na legislação civil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Da análise da matéria processual penal, não se pode conceber a vedação de que o ofendido atue desde o início das investigações, ou seja, a partir do mesmo momento em que se confere a faculdade ao investigado.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX